



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 3.212, DE 04 DE MAIO DE 1987.

[Texto Compilado](#)

Disciplina o funcionamento do Jardim Zoológico Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Jardim Zoológico Municipal, criado pela [Lei nº 2.634, de 07/10/82](#), terá por objetivo:

I - **manter coleção de animais vivos**, de todas as faunas para **educação, pesquisas e recreação** do público;

II - **proporcionar facilidades para o trabalho de pesquisadores e estudantes** de biologia local, em sentido amplo no domínio da Zoologia.

Art. 2º Constituirão **patrimônio** do Jardim Zoológico Municipal, **inalienáveis** a qualquer título, todos os **animais vivos** que integram seu acervo ou que vierem a integrá-lo mediante **aquisição, doação ou legados** sem compromissos ou ônus para a Administração.

Art. 3º Os animais que integram o acervo do Jardim Zoológico deverão ser **cadastrados em ficha individual de registro faunístico**, onde constarão, **obrigatoriamente**, além de outros itens úteis, os seguintes: **nome vulgar, nome científico, sexo, tempo de cativeiro, procedência, alimentação de cativeiro e sinais particulares**.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a **cobrar ingressos do público visitante**, através da venda de bilhetes no local, no valor que fixar.

Parágrafo único. Ficam **dispensados do pagamento** previsto, **escolares de qualquer região**.

Art. 5º Constituirão recursos financeiros do Jardim Zoológico:

I - a **dotação que lhe for atribuída** pelo Executivo Municipal;

II - a **receita oriunda de suas atividades**;

III - **doações e legados**.

~~**Art. 6º** O Jardim Zoológico, sob a codificação B-21-218, ficará diretamente subordinado à Divisão de Turismo da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, sendo assim acrescentado no artigo 3º, da Lei nº 2.580, de 28/05/82, esta unidade e alterado o disposto na letra "h", do artigo 1º, da Lei nº 2.634/82. (REVOGADO - Lei nº 4.213/1992)~~

Art. 7º Os servidores e funcionários que se encontrem em exercício no Jardim Zoológico, na data da vigência desta Lei, ficam transferidos para a Secretaria de Esportes e Turismo.

Art. 8º O Jardim Zoológico Municipal será administrado da seguinte maneira:

I - 1 administrador;

II - 1 encarregado;

III - 2 assistentes;

- IV - 1 veterinário;
- V - 1 biólogo;
- VI - 1 zootecnista;
- VII - 6 tratadores;
- VIII - 2 serviçais;
- IX - 1 jardineiro (Enc.);
- X - 1 auxiliar de jardinagem;
- XI - 6 guardas;
- XII - 1 cozinheiro (Enc.);
- XIII - 1 auxiliar de cozinha;
- XIV - 2 bilheteiros.

Art. 9º Enquanto não forem criados ou transformados os cargos correspondentes, o pessoal será admitido mediante contrato ou designados dentre os servidores municipais.

Art. 10. Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, ficam alteradas as redações do artigo 29, da [Lei 2.545, de 30/12/81](#), e incluído no ANEXO II, tabelas 1 e 2 da [Lei Municipal nº 1.649, de 12/07/71](#), com a redação pela [Lei 2.545, de 30/12/81](#), os cargos ora criados, conforme segue:

- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) 1 Encarregado, GO-2, MF-37,00;
- b) 1 Cargo de Biólogo, GO-1, MF-50,00;
- c) 1 Cargo de Zootecnista, GO-1, MF-50,00.

- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- 1 Administrador do Zoo, GO-1 MF-60,00;
- 6 Cargos de Tratador, GO-4, MF-17,66;
- 2 Cargos de Bilheteiro, GO-4, MF-19,50.

Art. 11. Compete ao Administrador do Jardim Zoológico:

- 1 - chefiar e controlar todas as atividades do Jardim Zoológico e do pessoal respectivo;
- 2 - controlar o almoxarifado do Jardim Zoológico, bem como o ambulatório, requisitando de seu superior hierárquico os materiais necessários para garantir eficiente desempenho;
- 3 - elaborar, diariamente, o livro caixa do movimento financeiro, remetendo cópia da escrituração aos seus superiores;
- 4 - dirigir todos os trabalhos administrativos e todos os serviços científicos e técnicos;
- 5 - prestar contas, mensalmente, aos seus superiores;
- 6 - elaborar e submeter aos seus superiores os planos anuais de atividade, projeto e orçamento, até o mês de março de cada ano;
- 7 - manter sob controle e atualizado o registro faunístico;
- 8 - obedecer todas as outras atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;
- 9 - resolver os casos omissos.

Art. 12. Compete ao veterinário do Jardim Zoológico:

1 - responder pela saúde, bem estar e segurança física dos animais pertencentes ao Jardim Zoológico Municipal, ou mantidos em suas dependências, quer seja por depósito sem encargos ou empréstimos;

2 - prestar contas ao Administrador através de relatórios mensais de atividades e imediatamente em caso de alterações no número de animais;

3 - proceder o **registro diário em livro próprio, numerado e rubricado** pelo Administrador e Chefe da Divisão, de toda e qualquer ocorrência envolvendo animais.

4 - fazer constar nos relatórios mensais de atividades os dados pertinentes aos itens 1, 2 e 3, assim como informações a respeito da:

a) organizar **quadro demonstrativo das patologias** que por ventura tenham ocorrido durante o período referente ao relatório mensal, com referências individuais;

b) **elaborar laudo de necropsia**;

c) acompanhar o **movimento de animais**, com hora informando os motivos, hora, dia, mês e ano de cada ocorrência, destino e procedência dos animais que entrarem ou saírem;

d) prestar contas nos relatórios mensais de **viagens e visitas a outros Zoológicos**, comunicando, em tais casos, antecipadamente, o Administrador, ou, na falta deste, o Chefe da Divisão de Turismo;

e) **comunicar ao Administrador**, ou, na falta deste, ao Chefe da Divisão administrativa, **ocorrências que necessitem de providências**;

f) proceder o controle de estoque de alimentos perecíveis e não perecíveis, comunicando com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, ao Administrador, ou, na falta deste, ao Chefe da Divisão, dados referentes a qualidade e quantidade de alimentos a serem adquiridos;

g) fornecer, ao Administrador, demonstrativo de consumo diário e mensal de alimentos perecíveis e não perecíveis;

h) **supervisionar diretamente as Operações de limpeza** de recinto e instalações, assim como as **operações de manejo dos animais**;

i) promover, sob a direção do Administrador **atividade educativa** com tema relacionado com a preservação da vida animal, de todas as faunas;

j) treinar, sob a direção do Administrador, o pessoal operacional nas tarefas de limpeza, manejo, contenção, preparo de rações e outras atividades pertinentes;

k) encaminhar, ao Administrador, todas as requisições de material de consumo, permanente ou terceiros, com as devidas especificações técnicas e fornecedores idôneos;

l) submeter-se à coordenação das atividades e campanhas dirigidas pela Secretaria da Saúde Pública do Município, sob a orientação técnica da Divisão de Veterinária;

Art. 13. Compete ao Biologista do Jardim Zoológico:

1 - promover todas as atividades relacionadas com a área, discutindo e estudando as origens dos seres vivos, animais existentes, a evolução, natureza estrutura, registrando todas as atividades de pesquisas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Administrador e Chefe da Divisão Administrativa;

2 - **tratar da adaptação dos animais ao meio em que vivem** e, também, das plantas;

3 - **promover**, com profissionais da área e estudantes, **encontros e pesquisas** para o domínio da Zoologia;

4 - enviar, ao Administrador ou Chefe de Divisão as atividades desenvolvidas.

Art. 14. Compete ao **Zootecnista** do Jardim Zoológico:

1 - planejar, juntamente com o Biologista e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;

2 - promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vista aos objetivos e ao destino de seus produtos;

3 - comunicar o veterinário sobre as informações obtidas nas pesquisas para uma melhor adequação faunística;

4 - exercer a supervisão técnica das exposições, bem como a das estações experimentais destinadas à criação de animais;

Art. 15. Todos os profissionais, no exercício de suas funções estão subordinados a legislação própria e à entidade de classe respectiva.

Art. 16. Toda a conduta não condizente com seus deveres profissionais deverá ser levada ao conhecimento da entidade de classe a que está subordinado o profissional faltoso.

Art. 17. Como servidores públicos, estão os profissionais, subordinados às determinações de ordem administrativa.

Art. 18. Qualquer ato que importe no descumprimento das determinações administrativas deverá ser comunicado por qualquer servidor ao Chefe da Divisão Administrativa, que por sua vez procurará solucionar a questão ou encaminhá-la para superior apreciação e decisão.

Parágrafo único. O ato faltoso aqui referido deve consistir em violação de deveres profissionais ou descumprimento de determinações administrativas.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará decreto regulamentador desta Lei, no que couber tais como: horário de funcionamento do Jardim Zoológico para visitação pública, cobrança de ingressos e afins.

Guarulhos, 04 de maio de 1987.

Dr. OSWALDO DE CARLOS
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

Bel. VALTER MANDOTTI
Diretor

Publicada no Jornal Folha Metropolitana de 5 de maio de 1987.

PA nº 16380/1986.

Texto atualizado em 25/9/2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.